
RESOLUÇÃO Nº 897 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a contagem de prazo para fins de concessão de férias após a reassunção do servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONDIDERANDO a necessidade de disciplina da concessão de férias aos servidores que reassumem suas atribuições sem haverem completado o período aquisitivo a que se refere a Resolução SMA nº 851/96.

RESOLVE :

Art. 1º O servidor que, tendo completado 30 (trinta) dias de faltas consecutivas ao serviço, reassumir o exercício do cargo só poderá gozar férias após a consumação do período aquisitivo anual exigível, podendo computar, para fins de perfazimento dos 12 (doze) meses de efetivo exercício, o prazo já transcorrido anteriormente ao abandono.

Parágrafo único. As ausências situadas entre o início do trintídio faltoso, que tipifica o abandono de cargo, e a véspera da reassunção, porventura tornada definitiva, justificadas para fins exclusivamente disciplinares não serão computadas para fins de concessão de férias do servidor.

Art. 2º O servidor que reassumir o exercício do cargo e, antes do prazo anual aquisitivo, vir sua unidade administrativa de lotação sujeita a recesso, deverá prestar serviços nesse período no órgão que lhe for designado pela Secretaria competente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1998

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

D.O.RIO 23.09.1998